



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEPNAC 4/2021

Belo Horizonte, 6 de abril de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Tema 808 da Repercussão Geral (RE 855091). “Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física”.

Disponível em: [“Repercussão Geral. Temas de Interesse da Justiça do Trabalho”](#).

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

De ordem, encaminho a V. Exa. [despacho](#) do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, para ciência e providências cabíveis, enfatizando a determinação de **encerramento** da suspensão de processos outrora determinada.

Na oportunidade, segue excerto da ata de julgamento do **Tema 808 da Repercussão Geral**, publicada em 22/3/2021:

“O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 808 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, considerando não recepcionada pela Constituição de 1988 a parte do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506/64 que determina a incidência do imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de atraso no pagamento das remunerações previstas no artigo (advindas de exercício de empregos, cargos ou funções), concluindo que o conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda contido no art. 153, III, da Constituição Federal de 1988, não permite que ele incida sobre verbas que não acresçam o patrimônio do credor. Por fim, deu ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN interpretação conforme à

Constituição Federal, de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora em questão. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função (...)".

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região
(NUGEPNAC/TRT3)